

**INFORMATIVO.**

**Objeto:** Alternativas de enfrentamento à iminente crise econômica resultado da declarada pandemia global (OMS, 11 de março de 2020) e do consequente estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus (covid-19).



**São Paulo/SP**

**13 de abril de 2020**

## SUMÁRIO

1	DO ENQUADRAMENTO DOS DELEGATÁRIOS DA FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL AO CONCEITO DE EMPREGADOR.....	4
2	PROVIMENTO 91 – CNJ .....	4
3	MP 927/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020. ....	5
3.1	Flexibilização das regras do teletrabalho – art. 4º da MP 927/2020 .....	6
3.2	Da antecipação de férias individuais – arts. 6º e ss da MP 927/2020.....	6
3.3	Da concessão de férias coletivas – arts. 11º da MP 927/2020.....	6
3.4	Do aproveitamento e da antecipação de feriados – arts. 13º da MP 927/2020.....	6
3.5	Do banco de horas – arts. 14º da MP 927/2020.....	7
3.6	Da suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho – art. 15º da MP 927/2020 .....	7
3.7	Do diferimento do recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço – 19º e ss da MP 927/2020 .....	7
4	MP 936/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020 .....	8
4.1	Possibilidade de redução proporcional da jornada de trabalho e de salários – art. 7º da MP 936/2020 .....	8
4.2	Possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho – art. 8º da MP 936/2020 .....	9
5	DA DECISÃO LIMINAR NA ADI 6.363.....	10
6	DO ART. 5º DA LEI 13.982, DE 020 DE ABRIL DE 2020.....	11
7	DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA CLT, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÕES ESPARSAS .....	11
7.1	Possibilidade de redução proporcional da jornada de trabalho e de salários – art. 501 da CLT, art. 2º da Lei Federal nº 4.923/1965, art. 7º, VI, da CF.....	11
7.2	Possibilidade de suspensão do contrato de trabalho para participação do emprego em curso ou programa de qualificação profissional – art. 476-A da CLT .....	11
8	ANEXOS – TERMOS INDIVIDUAIS: .....	13
8.1	Anexo I - Teletrabalho.....	13
8.2	Anexo II – Antecipação de férias individuais .....	16
8.3	Anexo III Antecipação de feriados .....	18
8.4	Anexo IV Instituição de banco de horas especial.....	20
8.5	Anexo V - Redução proporcional jornada/salário COM ajuda compensatória (facultativa) - independe da receita do empregador no exercício 2019.....	23
8.6	Anexo VI - Redução proporcional jornada/salário SEM ajuda compensatória (facultativa) - independe da receita do empregador no exercício 2019.....	28

8.7 Anexo VII - Suspensão temporária do contrato de trabalho – Organizações com faturamento exercício 2019 inferior a 4,8 milhões COM ajuda compensatória (facultativa).....	32
8.8 Anexo VIII - Suspensão temporária do contrato de trabalho - Organizações com faturamento exercício 2019 inferior a 4,8 milhões SEM ajuda compensatória (facultativa). ....	37
8.9 Anexo IX - Acordo individual Suspensão temporária do contrato de trabalho - Organizações com faturamento exercício 2019 superior a 4,8 milhões COM ajuda de custo obrigatória (30%) E facultativa.....	41
8.10 Anexo X - Acordo individual Suspensão temporária do contrato de trabalho - Organizações com faturamento exercício 2019 superior a 4,8 milhões SOMENTE ajuda de custo obrigatória de 30%. ....	46

## **1 DO ENQUADRAMENTO DOS DELEGATÁRIOS DA FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL AO CONCEITO DE EMPREGADOR**

Conforme redação do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é “empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”.

Diante disso, tem-se que é empregador quem assume os riscos da atividade econômica, ou seja, é único e exclusivamente dele os riscos do empreendimento. Em caso de insucesso, não pode o empregador transferir aos seus funcionários o ônus de seu fracasso a seus empregados.

As relações dos Delegatários da função extrajudicial são, como sabido, regidas pelo direito privado, logo, figuram como empregadores (art. 2º, CLT) e são alcançados pela CLT e, conseqüentemente pelas demais medidas doravante analisadas.

## **2 PROVIMENTO 91 – CNJ**

Na data de 22 de março de 2020, o Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, editou o Provimento CNJ n. 91, disciplinando, dentre outros, sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente como medida preventiva e para a redução dos riscos de contaminação pelo sars-cov-2, regulando, de forma pontual, também a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

Conforme pontuado no ato normativo em comento, em que pese a competência exclusiva do Poder Judiciário de regular e fiscalizar o desempenho dos serviços notariais e de registro em todo o Brasil, é imprescindível que, diante da emergência de saúde pública, os responsáveis pelas serventias extrajudiciais observem as determinações das autoridades públicas de saúde, notadamente quanto à redução do atendimento ao público ou à suspensão do funcionamento da serventia.

O Provimento trata que a suspensão do atendimento presencial ao público poderá ser substituída pelo atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico

disponível, sempre observando a regulamentação da Corregedoria local, se houver, bem como sugere o trabalho remoto quando houver possibilidade, devendo ser, em qualquer hipótese, tais providências informadas pelas serventias ao público e à Corregedoria local.

Por expressa previsão no Provimento, excetua-se da suspensão do atendimento presencial os pedidos urgentes formulados junto aos registradores civis das pessoas naturais, tais como certidões de nascimento e óbito, devendo, nestes casos, se manter a observância das diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

Ainda de acordo com o Provimento, quando, por força maior, ocorrer a suspensão do funcionamento da serventia, os prazos legais dos atos submetidos aos delegatários da função extrajudicial ou interinos responsáveis pelo expediente, também ficarão suspensos, sendo tal providência consignada nos livros e assentamentos. Importante salientar que, igualmente à regra de exceção supra indicada, essa disposição não se aplica aos prazos para lavratura de registro de nascimento e óbito.

Por fim, o Provimento dispõe que, nos tabelionatos de protesto, considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto.

O provimento terá validade até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogável por ato do Corregedor Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

### **3 MP 927/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

Após pontuações introdutórias e uma análise do Provimento 91 do CNJ que determina as diretrizes das atividades das serventias extrajudiciais a cargo dos notários e registradores em tempos de Covid-19, passemos a uma rápida consulta nas principais medidas trabalhistas de enfrentamento da período de recessão projetável pela pandemia.

### **3.1 Flexibilização das regras do teletrabalho – art. 4º da MP 927/2020**

O empregador poderá, a seu critério, estipular a alteração do regime presencial para o teletrabalho, devendo a comunicação ser feita ao empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (§ 1º do artigo 4º da MP nº 927), com comunicação através de mecanismos mais facilitados e eletrônicos (por ex. e-mail, *Whatsapp*).

### **3.2 Da antecipação de férias individuais – arts. 6º e ss da MP 927/2020**

A segunda alternativa de enfrentamento também ventilada na MP nº 927/2020, é a antecipação das férias individuais durante o período de estado de calamidade. O aviso pelo empregador deverá ser realizado no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas), por escrito ou por meio eletrônico (por exemplo, e-mail ou *Whatsapp*), com a devida indicação do período de férias a ser gozado pelo empregado. As férias não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, e poderão ser concedidas ainda que no período aquisitivo, motivo pelo qual, aqueles funcionários que não tenham 12 (doze) meses de contrato de trabalho, também poderão gozar de forma antecipada. Fica autorizado ainda a livre negociação entre empregado e empregador, desde que por meio de acordo escrito individual, de antecipação de períodos futuros de férias. Por fim, a MP elastece o prazo para o pagamento do adicional do terço constitucional até o dia 20/12/2020 (data do pagamento do 13º salário), sendo o pagamento das férias, a serem gozadas, prorrogado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

### **3.3 Da concessão de férias coletivas – arts. 11º da MP 927/2020**

Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o empregador deverá comunicar, tão somente, os empregados acerca das férias coletivas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da fruição das férias, sem a necessidade de se respeitar o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT.

### **3.4 Do aproveitamento e da antecipação de feriados – arts. 13º da MP 927/2020**

Possibilidade de antecipar o gozo dos feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, desde que os empregados sejam comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na hipótese de feriados religiosos, tal regra somente

poderá ser ventilada com a concordância manifesta, por acordo individual escrito, pelo empregado.

### **3.5 Do banco de horas – arts. 14º da MP 927/2020**

Instituição de um banco de horas “especial” através de Acordo Individual ou Coletivo, garantindo a interrupção das atividades pelo empregador por um determinado período e a posterior compensação de jornada em até 18 (dezoito) meses a contar da data de encerramento do estado de calamidade pública, respeitando o limite de até duas horas extraordinárias por dia. Quando houver saldo de horas, a compensação das horas poderá ser determinada pelo empregador, independentemente de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Individual ou Coletivo, ou seja, nesta hipótese independe de autorização do empregado ou do sindicato representativo da categoria profissional.

### **3.6 Da suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho – art. 15º da MP 927/2020**

Durante o estado de calamidade pública previsto no art. 1º, ficará suspensa a obrigatoriedade de realização de exames ocupacionais, clínicos e complementares, exceto exames demissionais. Tais exames serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento do estado de calamidade pública. Quanto ao exame demissional, este poderá ser dispensado na hipótese ter sido realizado exame médico ocupacional há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

### **3.7 Do diferimento do recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço – art. 19º e ss da MP 927/2020**

Suspensão da exigibilidade do recolhimento fundiário pertinente às competências de **março, abril e maio** de 2020, com **vencimentos em abril, maio e junho**, respectivamente. Possibilidade das competências serem quitadas em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020 (§ 1º), desde que o Empregador declare as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

#### **4 MP 936/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Informa, em seu art. 3º, a instituição do **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – BEPER**, que será custeado com recursos da União, o qual será pago nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional da jornada de trabalho e de salários (arts. 7º e 8º da MP 936/2020).

Contudo, não terão direito ao BEPER os **ocupantes de cargos públicos**, cargo em comissão, titular de mandato eletivo, bem como aqueles **em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social** (exceto pensão por morte), de **seguro-desemprego** e de **bolsa de qualificação profissional** (artigo 6º, parágrafo 2º, inciso II alíneas *a, b e c*).

Há, ainda, posicionamentos contrários à MP, sobretudo da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça de Trabalho) e da ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho) no sentido de que a redução salarial por acordo individual é inconstitucional nos termos do artigo 7º, inciso VI da CF.

##### **4.1 Possibilidade de redução proporcional da jornada de trabalho e de salários – art. 7º da MP 936/2020**

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até 90 (noventa) dias, mediante a pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos, devendo ser preservando o valor do salário-hora de trabalho.

Ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a previsão trazida no texto da MP, (alínea “a” do inciso III do caput do art. 7º), poderá ser pactuada, por acordo individual, a redução proporcional da jornada de trabalho que deverá ser implementada obrigatoriamente por meio de negociação coletiva aos empregados que percebam valor superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) e inferior a R\$ 12.202,10 (doze mil duzentos e dois reais e dez centavos) ou que percebam valor igual ou superior a R\$ 12.202,10 (doze mil duzentos e dois reais e dez centavos) mas não sejam portadores de diploma de nível superior.



Haverá o reestabelecimento da jornada de trabalho e do salário pago anteriormente ao empregado, no prazo de dois dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública; da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou, da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

#### **4.2 Possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho – art. 8º da MP 936/2020**

Nesta modalidade trazida pela MP 936/2020, foram criadas duas possibilidades, dependendo do faturamento do empregador no ano-calendário 2019:

No caso do empregador com receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) o governo irá pagar aos empregados 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito;

Já para os empregadores com receita bruta acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a União pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, e o empregador arcará com ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado.

Em ambos os casos o empregador deverá observar o **prazo máximo de suspensão do contrato de trabalho por até sessenta dias**, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, sendo que o empregado terá assegurada **estabilidade** pelo igual período que se operar a suspensão do contrato de trabalho.

Também importante destacar que durante o período de suspensão o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador e ainda ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito, ao pagamento imediato

da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período, às penalidades previstas na legislação em vigor, bem como eventuais penalidades previstas em convenção ou acordo coletivo.

O reestabelecimento do contrato de trabalho se dará, no prazo de dois dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública; da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou, da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

## **5 DA DECISÃO LIMINAR NA ADI 6.363**

**Em 06 de abril de 2020, na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6.363/2020, o Ministro Ricardo Lewandowski deferiu liminar no sentido de que os acordos individuais que versem sobre redução salarial e/ou suspensão do contrato de trabalho, deverão ser enviados ao Sindicato Obreiro, que terá prazo para deflagrar a negociação coletiva. Caso esse não venha a se manifestar no devido prazo, o acordo individual celebrado restará convolado. A decisão tem caráter liminar, ou seja, provisório, sendo que a ADI 6.363 ainda será alvo de análise pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão de julgamento designada para o dia 16 de abril de 2020.**

**Em 13/04/2020, em decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela AGU (Advocacia Geral da União), o Ministro Lewandowski esclareceu o julgado pertinente a liminar (06/04), no sentido de que os acordos individuais terão efeitos imediatos independente de posterior manifestação do sindicato, prevendo a possibilidade posterior de adesão ao empregado ao acordo coletivo, que terá prevalência sobre o acordo individual “naquilo que com ele conflitar, observando-se o princípio da norma mais favorável”. E que somente nas hipótese de inércia do sindicato é que “subsistirão integralmente os acordos individuais da forma tal como pactuados originalmente pelas partes”.**

## **6 DO ART. 5º DA LEI 13.982, DE 020 DE ABRIL DE 2020**

**O artigo 5º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020** autoriza o empregador **deduzir do repasse das contribuições à previdência social**, observado o limite máximo do salário de contribuição ao RGPS, **o valor devido**, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19)**.

## **7 DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA CLT, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÕES ESPARSAS**

### **7.1 Possibilidade de redução proporcional da jornada de trabalho e de salários – art. 501 da CLT, art. 2º da Lei Federal nº 4.923/1965, art. 7º, VI, da CF**

Antes da edição da MP 936/2020, os artigos 501 e 2º da Lei 4.923/1965, já autorizavam, em caso de força ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados, não superior a 25% e respeitando o salário mínimo.

Entretanto, os dispositivos devem ser interpretados de acordo com o previsto no inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal, que materializa o princípio trabalhista da “Irredutibilidade Salarial”, cuja única exceção é mediante **negociação coletiva**, vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

### **7.2 Possibilidade de suspensão do contrato de trabalho para participação do emprego em curso ou programa de qualificação profissional – art. 476-A da CLT**

Igualmente, a CLT já previa a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de

qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, **mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado**, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

A Equipe do CM Advogados permanece à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar qualquer auxílio necessário.

Por ora, era o que nos cabia pontuar.

**CM Advogados** – Celso Cordeiro e Marco Aurélio de Carvalho

*Pelos sócios: Saulo Vinícius de Alcântara, Filipe Flausino Rocha e Tiago de Lima Almeida*

## 8 ANEXOS – TERMOS INDIVIDUAIS:

### 8.1 Anexo I - Teletrabalho.

#### **ACORDO INDIVIDUAL – TELETRABALHO (ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22/03/2020 – MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA)**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. (...), estabelecida à (... **logradouro**), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA**, o(a) Sr.(a), (...), (... **nacionalidade**), (... **estado civil**), (... **função**), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por mútuo consentimento entre as partes, ambas informam que, da assinatura do presente instrumento até (**COLOCAR DATA DO FIM DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO**), o Contrato de Trabalho em epígrafe passa a ser regido temporariamente pelas normas do teletrabalho dispostas na Lei nº

13.467/2017 (reforma trabalhista), sem, contudo, algumas formalidades legais, haja vista o estado emergencial de pandemia global de Covid-19;

**Parágrafo único:** Dada a temporalidade e excepcionalidade da hodierna conjuntura pandêmica, a **EMPREGADORA**, conforme orientação/autorização do C TST, não se atentará às formalidades estabelecidas nos artigos 75-C, § 2º, 75-D e 75-E, todos da CLT, quais sejam:

**I** – À alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação da **EMPREGADORA**, não se faz necessário prazo de transição mínimo de quinze dias, dada a conhecida temporariedade do presente aditivo;

**II** – Quanto as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, o (a) **EMPREGADO(A)** (...)

**(INSERIR DETALHES QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E POSSÍVEL REEMBOLSO DE DESPESAS, LEMBRANDO QUE NECESSARIAMENTE DEVERÁ CONTER NO CONTRATO ESCRITO, NAS DUAS HIPÓTESES, SE FIRMADO ANTERIORMENTE OU APÓS, CONFORME §3º DO ARTIGO 4 DA MP 927/2020).**

**Parágrafo único:** Na hipótese de o(a) **EMPREGADO(A)** não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância. A **EMPREGADORA** poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

**III** – A **EMPREGADORA**, dada a temporariedade de presente instrumento e a situação emergencial, não será possível a realização de treinamento ostensivos quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **EMPREGADOR(A)** poderá solicitar o retorno do(a) **EMPREGADO(A)** ao regime presencial caso o estado de pandemia global for superado e não houver mais riscos extraordinários de transmissão do Covid-19 antes do termo desse contrato;

**Parágrafo único:** Caso a situação de pandemia global se perpetue além dos limites temporais desse aditivo, poderá ser o mesmo prorrogado indeterminadas vezes até que as autoridades de saúde entendam pela segurança da trabalho presencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso seja necessário, a **EMPREGADORA** poderá solicitar a presença física do(a) **EMPREGADO(A)** para a realização de tarefas específicas sempre que julgar necessário, não descaracterizando o regime do trabalho remoto (teletrabalho);

**CLÁUSULA QUARTA:** O(A) **EMPREGADO(A)** continuará a exercer a função de **(INSERIR FUNÇÃO)**;

**CLÁUSULA QUINTA:** O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do contrato de trabalho remoto (teletrabalho) em apreço, será competente o foro da Comarca de **(INSERIR CIDADE E ESTADO)**, em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**(INSERIR CIDADE E ESTADO)** de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Empregado(a)

**Testemunha 01:**

Nome:

CPF:

Endereço:

\_\_\_\_\_  
Empregadora

**Testemunha 02**

Nome:

CPF:

Endereço:

## 8.2 Anexo II – Antecipação de férias individuais

**ACORDO INDIVIDUAL - ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS**  
**(ARTIGO 6º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22/03/2020 – MEDIDAS**  
**TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE**  
**PÚBLICA).**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. (...), estabelecida à (... **logradouro**), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA**, o(a) Sr.(a), (...), (**... nacionalidade**), (**... estado civil**), (**... função**), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

Vale ressaltar que a **EMPREGADORA** apenas decidiu antecipar as férias do(a) **EMPREGADO(A)**, como medida trabalhista alternativa para combater o estado de calamidade pública - Covid-19 e mais, visando a manutenção do contrato de trabalho confiado entre as partes em (**INSERIR DATA**).



Conforme noticiado no parágrafo anterior, a **EMPREGADORA** informa que as férias do(a) **EMPREGADO(A)** serão adiantadas, de acordo com o artigo 6º da MP 927/2020, com início no dia **(INSERIR DATA)** e término no dia **(INSERIR DATA)**.

Informa ainda, a **EMPREGADORA**, que o pagamento das férias antecipadas será efetuado até o dia **(INSERIR DATA, VALE RESSALTAR QUE PODERÁ SER QUIATADA ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS)**, de acordo com o artigo 9º da MP nº 927.

Quanto ao adicional de um terço, este será quitado no dia **(INSERIR DATA, VALE RESSALTAR QUE O EMPREGADOR PODERÁ OPTAR POR EFETUAR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS APÓS SUA CONCESSÃO, ATÉ A DATA EM QUE É DEVIDA A GRATIFICAÇÃO NATALINA PREVISTA NO ART. 1º DA LEI Nº 4.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1965. - PARÁGRAFO ÚNICO. O EVENTUAL REQUERIMENTO POR PARTE DO EMPREGADO DE CONVERSÃO DE UM TERÇO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO ESTARÁ SUJEITO À CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR, APLICÁVEL O PRAZO A QUE SE REFERE O CAPUT)**, em cumprimento ao artigo 8º da MP nº 927.

Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**(INSERIR CIDADE E ESTADO)** de **\_\_\_\_\_** 2020.

\_\_\_\_\_  
Empregado(a)

**Testemunha 01:**

Nome:

CPF:

Endereço:

\_\_\_\_\_  
Empregadora

**Testemunha 02**

Nome:

CPF:

Endereço:

### 8.3 Anexo III Antecipação de feriados

#### **ACORDO INDIVIDUAL – ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS (ARTIGO 13 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22/03/2020 – MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA)**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. (...), estabelecida à (... **logradouro**), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA**, o(a) Sr.(a), (...), (**... nacionalidade**), (**... estado civil**), (**... função**), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por mútuo consentimento entre as partes acima qualificadas e sem qualquer vício de vontade, que estas acordam a antecipação do gozo dos feriados religiosos e não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais como medida alternativa para se combater a situação de excepcionalidade da hodierna conjuntura pandêmica que assolou a sociedade brasileira como um todo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes estabelecem que serão adiantadas a fruição dos seguintes feriados (**DISCRIMINAR OS FERIADOS QUE ESTÃO ADIANTADOS**), a fim de se compensar os dias (**INSERIR OS DIAS**) em que o(a) **EMPREGADO(A)** permanecerá em casa sob isolamento social, conforme restou determinando pelo Ministério da Saúde evitando o avanço do Covid-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do presente acordo individual em apreço, será competente o foro da Comarca de **(INSERIR CIDADE E ESTADO)**, em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**(INSERIR CIDADE E ESTADO)** de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Empregado(a)

**Testemunha 01:**

Nome:

CPF:

Endereço:

\_\_\_\_\_  
Empregadora

**Testemunha 02**

Nome:

CPF:

Endereço

#### **8.4 Anexo IV Instituição de banco de horas especial**

### **ACORDO INDIVIDUAL – CRIAÇÃO DE BANCO DE HORAS (ARTIGO 14 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22/03/2020 – MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA)**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº (...), estabelecida à (... **logradouro**), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA**, o(a) Sr.(a), (...), (... **nacionalidade**), (... **estado civil**), (... **função**), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

#### **01 – DO OBJETO**

Fica com o presente instrumento instituído o Banco de Horas, na forma que autoriza o artigo 14 da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, de enfrentamento ao Covid-19.

#### **02 - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado neste instrumento a adoção pela **EMPREGADORA** e **EMPREGADO(A)** do sistema de "BANCO DE HORAS", nos termos do artigo 14 da MP 927/2020, ou seja, o(a) **EMPREGADO(A)** terá até 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade para compensar o período em que o seu contrato restou interrompido.

A compensação poderá ser realizada mediante prorrogação de jornada em até duas horas, limitando-se a dez horas diárias.

### **03 – DA INTERRUPÇÃO**

Informa a **EMPREGADORA** que as atividades empresariais serão interrompidas a partir do dia **(INSERIR DATA)** e retomadas no dia **(INSERIR DATA)**.

### **04 – DO CUMPRIMENTO DO BANCO DE HORAS**

Conforme restou consignado na cláusula anterior, o período de interrupção terá início no dia **(INSERIR DATA)** e com retorno as atividades no dia **(INSERIR DATA)**.

Assim, o(a) **EMPREGADO(A)**, **(AQUI FICA FACULTADO INCLUIR COMO O EMPREGADO IRÁ COMPENSAR AS HORAS APÓS O RETORNO DO PERÍODO INTERROMPIDO, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DO ARTIGO 14 DA MP Nº 927)**.

### **05– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Destaca a **EMPREGADORA**, que decidiu instituir o banco de horas “especial”, primeiramente, como medida trabalhista alternativa para combater o estado de calamidade pública - Covid-19 e mais, dar continuidade no contrato de trabalho firmado entre as partes em **(INSERIR DATA)**.

O(A) **EMPREGADO(A)**, desde já está ciente, de que, eventualmente, o estado de calamidade seja prorrogado indeterminadas vezes até que as autoridades de saúde entendam pela segurança da nação, poderá a **EMPREGADORA**, ampliar a vigência do presente contrato individual, dispensando confecção de novo contrato individual, podendo ser informado de forma eletrônica (e-mail e/ou *WhatsApp*).

Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do presente acordo individual em apreço, será competente o foro da Comarca de **(INSERIR CIDADE E ESTADO)**, em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**(INSERIR CIDADE E ESTADO)** de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Empregado(a)

\_\_\_\_\_  
Empregadora

**Testemunha 01:**

Nome:

CPF:

Endereço:

**Testemunha 02**

Nome:

CPF:

Endereço:

**8.5 Anexo V - Redução proporcional jornada/salário COM ajuda compensatória (facultativa) - independe da receita do empregador no exercício 2019.**

**ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA ‘REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO’**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. (...), estabelecida à (... logradouro), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA** e o(a) Sr.(a), (...), (... nacionalidade), (... estado civil), (... função), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

Considerando por fim, a publicação em edição extra, da **Medida Provisória nº 936**, de 01 de abril de 2020, que instituiu o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – BEPER**, do Governo Federal, resolvem as partes, livres de qualquer vício, firmar o presente Acordo nos termos e condições abaixo:

**Clausula 1ª.** - Fica acordado entre a EMPREGADORA e o(a) EMPREGADO(A), através do presente instrumento particular, a **REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**, na forma que autoriza o art. 3º, inciso II, o art. 7º e art. 9º e seguintes da Medida Provisória nº 936 de 02 de abril de 2020, de enfrentamento ao Covid-19 (coronavírus) pelo prazo de (...) <sup>1</sup>dias.

**Clausula 2ª.** - Por meio deste Acordo Individual, a EMPREGADORA e o(a) EMPREGADO(A) acordam a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário do(a) EMPREGADO(A) pelo prazo previsto na Cláusula 4ª, onde o(a) EMPREGADO(A) terá redução em sua jornada de (...) horas, ou seja, (...) % por cento) e receberá o equivalente a (...) % (... por cento) <sup>2</sup>do valor do salário pago a este.

**Clausula 3ª.** - Durante o período da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário estabelecida na Cláusula 4ª, o(a) EMPREGADO(A) receberá diretamente do Governo Federal, através do Ministério da Economia, sem qualquer gerência ou responsabilidade da EMPREGADORA, ajuda benefício emergencial no valor de R\$ (...) (... por extenso), equivalente a (...) % (... por cento) <sup>3</sup>do valor do seguro-desemprego a que o(a) EMPREGADO(A) teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.

**Parágrafo primeiro.** – O pagamento da primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do acordo e será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário.

**Parágrafo segundo.** – Para viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal, a EMPREGADORA informará ao Ministério da Economia a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, pelo que, desde já, o(a) EMPREGADO(A) anui expressamente com a cessão das informações necessárias para tal.

<sup>1</sup> Prazo máximo de 90 dias. Art. 7º da MP 936/2020

<sup>2</sup> A redução da jornada de trabalho e de salário, será realizada exclusivamente, nos seguintes percentuais: 25%, 50% e 70%.

<sup>3</sup> Na hipótese de redução da jornada e salário no importe de 25%, 50% ou 70%, o Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego



**Parágrafo terceiro.** - Havendo atraso na regulamentação do sistema que trata e das normas complementares disciplinadas no artigo 4º da MP 936/2020, o prazo para a comunicação ao Ministério da Economia será prorrogado.

**Parágrafo quarto.** – Na hipótese de falha na transmissão dos dados de que trata o parágrafo segundo, do(a) EMPREGADO(A) pela EMPREGADORA, por motivo de força maior ou de caso fortuito, sem que haja qualquer culpa ou dolo da EMPREGADORA, nestas hipóteses, não será obrigada a assumir o pagamento do valor previsto no caput, da Cláusula 2ª.

**Parágrafo quinto.** - Durante o período de redução temporária do contrato previsto na Cláusula 4ª, o(a) EMPREGADO(A) ficará autorizado(a) a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

**Clausula 4ª.** - O presente Acordo vigorará pelo prazo de (...) (... por extenso) dias<sup>4</sup>, sendo que o(a) EMPREGADO(A) declara ter recebido uma cópia com 2 (dois) dias corridos de antecedência.

**Clausula 5ª.** - A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados:

- i. da cessação do estado de calamidade pública;
- ii. da data estabelecida na Cláusula 4ª deste acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou
- iii. da data de comunicação da EMPREGADORA ao(a) EMPREGADO(A) sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

**Clausula 6ª.** - Na hipótese de dispensa a pedido ou por justa causa pela EMPREGADORA, não se aplicam as indenizações previstas no §1º do artigo 10, da MP 936/2020.

---

<sup>4</sup> Nos termos do art. 9º da MP 936/2020, a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, terá limitação máxima de 90 dias e deverá ser comunicada ao empregado com 02 dias de antecedência da formalização.

**Clausula 7ª.** - O presente Acordo Individual será comunicado pela EMPREGADORA ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

**Clausula 8ª.** - O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.

**Cláusula 9ª** Pelo presente instrumento, o(a) EMPREGADO(A) receberá da EMPREGADORA, por mera liberalidade, ajuda compensatória mensal no valor de R\$ (... ) (... por extenso), ao EMPREGADO(A), durante o período da suspensão temporária de trabalho estabelecida na Cláusula 4ª verba esta, que terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do (a) EMPREGADO(A).<sup>5</sup>

- i. a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte;
- ii. a declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado indenizatória;
- iii. a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários indenizatória;
- iv. a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Clausula 10ª.** - Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do presente Acordo Individual, será competente o foro trabalhista da Comarca de (...), Estado de (...), em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(município)/(UF), 14 de abril de 2020.

<sup>5</sup> Nesse caso a ajuda de custo é facultativa.

Nos termos do artigo 9º da MP 936/2020, o Benefício Emergencial poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho sem que esse benefício possua natureza salarial.

---

**EMPREGADORA**

**Testemunha 01:** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Endereço:

---

**EMPREGADO(A)**

**Testemunha 02:** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Endereço:

**8.6 Anexo VI - Redução proporcional jornada/salário SEM ajuda compensatória (facultativa) - independe da receita do empregador no exercício 2019.**

**ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA ‘REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO’**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. (...), estabelecida à (... logradouro), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA** e o(a) Sr.(a), (...), (... nacionalidade), (... estado civil), (... função), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

Considerando por fim, a publicação em edição extra, da **Medida Provisória nº 936**, de 01 de abril de 2020, que instituiu o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – BEPER**, do Governo Federal, resolvem as partes, livres de qualquer vício, firmar o presente Acordo nos termos e condições abaixo:

**Clausula 1ª.** - Fica acordado entre a EMPREGADORA e o(a) EMPREGADO(A), através do presente instrumento particular, a **REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**, na forma que autoriza o art. 3º, inciso II, o art. 7º e art. 9º e seguintes da Medida Provisória nº 936 de 02 de abril de 2020, de enfrentamento ao Covid-19 (coronavírus) pelo prazo de (...) dias.<sup>6</sup>

**Clausula 2ª.** - Por meio deste Acordo Individual, a EMPREGADORA e o(a) EMPREGADO(A) acordam a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário do(a) EMPREGADO(A) pelo prazo previsto na Cláusula 4ª, onde o(a) EMPREGADO(A) terá redução em sua jornada de (...) horas, ou seja, (...) % por cento) e receberá o equivalente a (...) % (... por cento) do valor do salário pago a este<sup>7</sup>.

**Clausula 3ª.** - Durante o período da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário estabelecida na Cláusula 4ª, o(a) EMPREGADO(A) receberá diretamente do Governo Federal, através do Ministério da Economia, sem qualquer gerência ou responsabilidade da EMPREGADORA, ajuda benefício emergencial no valor de R\$ (...) (... por extenso), equivalente a (...) % (... por cento) <sup>8</sup>do valor do seguro-desemprego a que o(a) EMPREGADO(A) teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.

**Parágrafo primeiro.** – O pagamento da primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do acordo e será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário.

**Parágrafo segundo.** – Para viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal, a EMPREGADORA informará ao Ministério da Economia a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, pelo que, desde já, o(a) EMPREGADO(A) anui expressamente com a cessão das informações necessárias para tal.

<sup>6</sup> Prazo máximo de 90 dias. Art. 7º da MP 936/2020

<sup>7</sup> A redução da jornada de trabalho e de salário, será realizada exclusivamente, nos seguintes percentuais: 25%, 50% e 70%.

<sup>8</sup> Na hipótese de redução da jornada e salário no importe de 25%, 50% ou 70%, o Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego

**Parágrafo terceiro.** - Havendo atraso na regulamentação do sistema e das normas complementares disciplinadas no artigo 4º da MP 936/2020, o prazo para a comunicação ao Ministério da Economia será prorrogado.

**Parágrafo quarto.** – Na hipótese de falha na transmissão dos dados de que trata o parágrafo segundo, do(a) EMPREGADO(A) pela EMPREGADORA, por motivo de força maior ou de caso fortuito, sem que haja qualquer culpa ou dolo da EMPREGADORA, nestas hipóteses, não será obrigada a assumir o pagamento do valor previsto no caput, da Cláusula 2ª.

**Parágrafo quinto.** - Durante o período de redução temporária do contrato previsto na Cláusula 4ª, o(a) EMPREGADO(A) ficará autorizado(a) a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

**Clausula 4ª.** - O presente Acordo vigorará pelo prazo de (...) (... por extenso) <sup>9</sup>dias, sendo que o(a) EMPREGADO(A) declara ter recebido uma cópia com 2 (dois) dias corridos de antecedência.

**Clausula 5ª.** - A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados:

- i. da cessação do estado de calamidade pública;
- ii. da data estabelecida na Cláusula 4ª deste acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou
- iii. da data de comunicação da EMPREGADORA ao(a) EMPREGADO(A) sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

**Clausula 6ª.** - Na hipótese de dispensa a pedido ou por justa causa pela EMPREGADORA, não se aplicam as indenizações previstas no §1º do artigo 10, da MP 936/2020.

---

<sup>9</sup> Nos termos do art. 9º da MP 936/2020, a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, terá limitação máxima de 90 dias e deverá ser comunicada ao empregado com 02 dias de antecedência da formalização

**Clausula 7ª.** - O presente Acordo Individual será comunicado pela EMPREGADORA ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

**Clausula 8ª.** - O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.

**Clausula 9ª.** - Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do presente Acordo Individual, será competente o foro trabalhista da Comarca de (...), Estado de (...), em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(município)/(UF), 14 de abril de 2020.

---

**EMPREGADORA**

---

**EMPREGADO(A)**

**Testemunha 01:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:** \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Endereço:

Endereço:

**8.7 Anexo VII - Suspensão temporária do contrato de trabalho – Organizações com faturamento exercício 2019 inferior a 4,8 milhões COM ajuda compensatória (facultativa)**

**ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA ‘SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO’**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº (...), estabelecida à (... **logradouro**), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA** e o(a) Sr.(a), (...), (... **nacionalidade**), (... **estado civil**), (... **função**), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

Considerando por fim, a publicação em edição extra, da **Medida Provisória nº 936**, de 01 de abril de 2020, que instituiu o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – BEPER**, do Governo Federal, resolvem as partes, livres de qualquer vício, firmar o presente Acordo nos termos e condições abaixo:



**Clausula 1ª.** - Fica acordado entre a EMPREGADORA e o(a) EMPREGADO(A), através do presente instrumento particular, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**, na forma que autoriza o art. 3º, inciso III e o art. 8º e seguintes da Medida Provisória nº 936 de 02 de abril de 2020, de enfrentamento ao Covid-19 (coronavírus) durante o prazo de (...), iniciando em .../.../... e encerrando em .../10.../...

**Clausula 2ª.** - Durante o período da suspensão temporária de trabalho estabelecida na Cláusula 1ª, o(a) EMPREGADO(A) receberá diretamente do Governo Federal, através do Ministério da Economia, sem qualquer gerência ou responsabilidade da EMPREGADORA, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal no valor de R\$ (...) (... por extenso), equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o(a) EMPREGADO(A) teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.

**Parágrafo primeiro.** – O pagamento da primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do acordo e será pago exclusivamente enquanto durar a suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo.** – Para viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal, a EMPREGADORA informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, pelo que, desde já, o(a) EMPREGADO(A) anui expressamente com a cessão das informações necessárias para tal.

**Parágrafo terceiro.** - Havendo atraso na regulamentação do sistema e das normas complementares disciplinadas no artigo 4º da MP 936/2020, o prazo para a comunicação ao Ministério da Economia será prorrogado.

---

<sup>10</sup> Nos termos do artigo 8º da MP 936/2020: O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

**Parágrafo quarto.** – Na hipótese de falha na transmissão dos dados de que trata o parágrafo segundo, do(a) EMPREGADO(A) pela EMPREGADORA, por motivo de força maior ou de caso fortuito, sem que haja qualquer culpa ou dolo da EMPREGADORA, nestas hipóteses, não será obrigada a assumir o pagamento do valor previsto no caput, da Cláusula 2ª.

**Parágrafo quinto.** - Durante o período de suspensão temporária do contrato previsto nas Clausula 1ª e 4ª, o(a) EMPREGADO(A) ficará autorizado(a) a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

**Clausula 3ª.** - Pelo presente instrumento, o(a) EMPREGADO(A) receberá da EMPREGADORA, por mera liberalidade, ajuda compensatória mensal no valor de R\$ (... ) (... por extenso), ao EMPREGADO(A), durante o período da suspensão temporária de trabalho estabelecida na Cláusula 4ª verba esta, que terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do (a) EMPREGADO(A).<sup>11</sup>

- i. a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte;
- ii. a declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado indenizatória;
- iii. a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários indenizatória;
- iv. a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Clausula 4ª.** - O presente Acordo vigera pelo prazo de (... ) (... por extenso)<sup>12</sup> dias, sendo que o(a) EMPREGADO(A) declara ter recebido uma cópia com 2 (dois) dias corridos de antecedência.

<sup>11</sup> Nesse caso a ajuda de custo é facultativa. Nos termos do artigo 9º da MP 936/2020, o Benefício Emergencial poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho sem que esse benefício possua natureza salarial.

<sup>12</sup> Nos termos do art. 8º da MP 936/2020, a suspensão provisória do contrato de trabalho terá limitação máxima de 60 dias, que poderão ser fracionados em dois períodos de até 30 dias

**Clausula 5ª.** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados:

- i. da cessação do estado de calamidade pública;
- ii. da data estabelecida na Cláusula 3ª deste acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou
- iii. da data de comunicação da EMPREGADORA ao(a) EMPREGADO(A) sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**Clausula 6ª.** - Na hipótese de dispensa a pedido ou por justa causa pela EMPREGADORA, não se aplicam as indenizações previstas no §1º do artigo 10, da MP 936/2020.

**Clausula 7ª.** - O presente Acordo Individual será comunicado pela EMPREGADORA ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

**Clausula 8ª.** - O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.

**Clausula 9ª.** - Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do presente Acordo Individual, será competente o foro trabalhista da Comarca de (...), Estado de (...), em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(município)/(UF), 14 de abril de 2020.

---

**EMPREGADORA**

---

**EMPREGADO(A)**

**Testemunha 01:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Endereço:

Nome:

RG:

Endereço:

**8.8 Anexo VIII - Suspensão temporária do contrato de trabalho - Organizações com faturamento exercício 2019 inferior a 4,8 milhões SEM ajuda compensatória (facultativa).**

**ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA ‘SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO’**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº (...), estabelecida à (... **logradouro**), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA** e o(a) Sr.(a), (...), (... **nacionalidade**), (... **estado civil**), (... **função**), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

Considerando por fim, a publicação em edição extra, da **Medida Provisória nº 936**, de 01 de abril de 2020, que instituiu o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – BEPER**, do Governo Federal, resolvem as partes, livres de qualquer vício, firmar o presente Acordo nos termos e condições abaixo:

**Clausula 1ª.** - Fica acordado entre a EMPREGADORA e o(a) EMPREGADO(A), através do presente instrumento particular, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**, na forma que autoriza o art. 3º, inciso III e o art. 8º e seguintes da Medida Provisória nº 936 de 02 de abril de 2020, de enfrentamento ao Covid-19 (coronavírus) durante o prazo de (...), iniciando em .../.../... e encerrando em .../.../13 ...

**Clausula 2ª.** - Durante o período da suspensão temporária de trabalho estabelecida na Cláusula 1ª, o(a) EMPREGADO(A) receberá diretamente do Governo Federal, através do Ministério da Economia, sem qualquer gerência ou responsabilidade da EMPREGADORA, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal no valor de R\$ (...) (... por extenso), equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o(a) EMPREGADO(A) teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.

**Parágrafo primeiro.** – O pagamento da primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do acordo e será pago exclusivamente enquanto durar a suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo.** – Para viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal, a EMPREGADORA informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, pelo que, desde já, o(a) EMPREGADO(A) anui expressamente com a cessão das informações necessárias para tal.

**Parágrafo terceiro.** - Havendo atraso na regulamentação do sistema e das normas complementares disciplinadas no artigo 4º da MP 936/2020, o prazo para a comunicação ao Ministério da Economia será prorrogado.

---

<sup>13</sup> Nos termos do artigo 8º da MP 936/2020: O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

**Parágrafo quarto.** – Na hipótese de falha na transmissão dos dados de que trata o parágrafo segundo, do(a) EMPREGADO(A) pela EMPREGADORA, por motivo de força maior ou de caso fortuito, sem que haja qualquer culpa ou dolo da EMPREGADORA, nestas hipóteses, não será obrigada a assumir o pagamento do valor previsto no caput, da Clausula 2ª.

**Parágrafo quinto.** - Durante o período de suspensão temporária do contrato previsto nas Clausula 1ª e 4ª, o(a) EMPREGADO(A) ficará autorizado(a) a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

**Clausula 3ª.** - O presente Acordo vigera pelo prazo de (...) (... por extenso) dias<sup>14</sup>, sendo que o(a) EMPREGADO(A) declara ter recebido uma cópia com 2 (dois) dias corridos de antecedência.

**Clausula 4ª.** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados:

- i. da cessação do estado de calamidade pública;
- ii. da data estabelecida na Cláusula 3ª deste acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou
- iii. da data de comunicação da EMPREGADORA ao(a) EMPREGADO(A) sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**Clausula 5ª.** - Na hipótese de dispensa a pedido ou por justa causa pela EMPREGADORA, não se aplicam as indenizações previstas no §1º do artigo 10, da MP 936/2020.

**Clausula 6ª.** - O presente Acordo Individual será comunicado pela EMPREGADORA ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

---

<sup>14</sup> Nos termos do art. 8º da MP 936/2020, a suspensão provisória do contrato de trabalho terá limitação máxima de 60 dias, que poderão ser fracionados em dois períodos de até 30 dias.

**Clausula 7ª.** - O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.

**Clausula 8ª.** - Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do presente Acordo Individual, será competente o foro trabalhista da Comarca de (...), Estado de (...), em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(município)/(UF), 14 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**EMPREGADORA**

\_\_\_\_\_  
**EMPREGADO(A)**

**Testemunha 01:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:** \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Endereço:

Endereço:



**8.9 Anexo IX - Acordo individual Suspensão temporária do contrato de trabalho - Organizações com faturamento exercício 2019 superior a 4,8 milhões COM ajuda de custo obrigatória (30%) E facultativa.**

**ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA ‘SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO’**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº (...), estabelecida à (... **logradouro**), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA** e o(a) Sr.(a), (...), (... **nacionalidade**), (... **estado civil**), (... **função**), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

Considerando por fim, a publicação em edição extra, da **Medida Provisória nº 936**, de 01 de abril de 2020, que instituiu o **Programa Emergencial de Manutenção**

**do Emprego e da Renda – BEPER**, do Governo Federal, resolvem as partes, livres de qualquer vício, firmar o presente Acordo nos termos e condições abaixo:

**Clausula 1ª.** - Fica acordado entre a EMPREGADORA e o(a) EMPREGADO(A), através do presente instrumento particular, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**, na forma que autoriza o art. 3º, inciso III e o art. 8º e seguintes da Medida Provisória nº 936 de 02 de abril de 2020, de enfrentamento ao Covid-19 (coronavírus) durante o prazo de (...), iniciando em .../.../... e encerrando em .../ .../ ...<sup>15</sup>

**Clausula 2ª.** - Durante o período da suspensão temporária de trabalho estabelecida na Cláusula 4ª, o(a) EMPREGADO(A) receberá diretamente do Governo Federal, através do Ministério da Economia, sem qualquer gerência ou responsabilidade da EMPREGADORA, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal no valor de R\$ (...) (... por extenso), equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o(a) EMPREGADO(A) teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990 e a EMPREGADORA pagará a título de ajuda compensatória o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário.<sup>16</sup>

**Parágrafo primeiro.** – O pagamento da primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do acordo e será pago exclusivamente enquanto durar a suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo.** – Para viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal, a EMPREGADORA informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, pelo que, desde já,

<sup>15</sup>Nos termos do artigo 8º da MP 936/2020: O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

<sup>16</sup> Art. 8º (...) § 5º A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado...

o(a) EMPREGADO(A) anui expressamente com a cessão das informações necessárias para tal.

**Parágrafo terceiro.** - Havendo atraso na regulamentação do sistema e das normas complementares disciplinadas no artigo 4º da MP 936/2020, o prazo para a comunicação ao Ministério da Economia será prorrogado.

**Parágrafo terceiro.** – Na hipótese de falha na transmissão dos dados de que trata o parágrafo segundo, do(a) EMPREGADO(A) pela EMPREGADORA, por motivo de força maior ou de caso fortuito, sem que haja qualquer culpa ou dolo da EMPREGADORA, nestas hipóteses, não será obrigada a assumir o pagamento do valor previsto no caput, da Clausula 2ª.

**Clausula 3ª.** - Pelo presente instrumento, o(a) EMPREGADO(A) receberá da EMPREGADORA ajuda compensatória mensal no valor de R\$ (... ) (... por extenso), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do(a) EMPREGADO(A), o valor de durante o período da suspensão temporária de trabalho estabelecida na Cláusula 4ª verba esta, que terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do (a) EMPREGADO(A).

**Parágrafo primeiro.** - A ajuda compensatória mensal prevista no *caput* da Cláusula 2ª não integrará:

- v. a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte;
- vi. a declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado indenizatória;
- vii. a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários indenizatória;
- viii. a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo segundo.** - Durante o período de suspensão temporária do contrato previsto na Cláusula 4ª, o(a) EMPREGADO(A) ficará autorizado(a) a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

**Parágrafo terceiro.** - Pelo presente instrumento, a EMPREGADORA, por mera liberalidade, além da ajuda compensatória obrigatória prevista no parágrafo primeiro desta cláusula 3ª, ainda contribuirá com ajuda compensatória (facultativa) mensal no valor de R\$ (...) (... por extenso), ao EMPREGADO(A), durante o período da suspensão temporária de trabalho que, igualmente terá natureza indenizatória e não integrará <sup>17</sup>a remuneração do (a) EMPREGADO(A) nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 3ª.

**Clausula 4ª.** - O presente Acordo vigera pelo prazo de (...) (... por extenso) <sup>18</sup>dias, sendo que o(a) EMPREGADO(A) declara ter recebido uma cópia com 2 (dois) dias corridos de antecedência.

**Clausula 5ª.** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados:

- iv. da cessação do estado de calamidade pública;
- v. da data estabelecida na Cláusula 4ª deste acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou
- vi. da data de comunicação da EMPREGADORA ao(a) EMPREGADO(A) sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**Clausula 6ª.** - Na hipótese de dispensa a pedido ou por justa causa pela EMPREGADORA, não se aplicam as indenizações previstas no §1º do artigo 10, da MP 936/2020.

**Clausula 7ª.** - O presente Acordo Individual será comunicado pela EMPREGADORA ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

---

<sup>17</sup> Esta ajuda compensatória é facultativa. Obrigatória é apenas os 30% do salário previstos no parágrafo primeiro. Qualquer outra ajuda compensatória é facultativa mas se for pago deve constar no acordo. Nos termos do artigo 9º da MP 936/2020, o Benefício Emergencial poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho sem que esse benefício possua natureza salarial.

<sup>18</sup> Nos termos do art. 8º da MP 936/2020, a suspensão provisória do contrato de trabalho terá limitação máxima de 60 dias, que poderão ser fracionados em dois períodos de até 30 dias.

**Clausula 8ª.** - O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.

**Clausula 9ª.** - Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do presente Acordo Individual, será competente o foro trabalhista da Comarca de (...), Estado de (...), em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(município)/(UF), 14 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**EMPREGADORA**

\_\_\_\_\_  
**EMPREGADO(A)**

**Testemunha 01**\_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Endereço:

Endereço

**8.10 Anexo X - Acordo individual Suspensão temporária do contrato de trabalho - Organizações com faturamento exercício 2019 superior a 4,8 milhões SOMENTE ajuda de custo obrigatória de 30%.**

**ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA ‘SUSPENSÃO  
TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO’**

Termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que entre si fazem (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº (...), estabelecida à (... **logradouro**), nº (...), Bairro: (...), no Município de (...), Estado de (...), CEP.: (...), neste ato representado pelo(a), Sr.(a) (...), doravante denominada **EMPREGADORA** e o(a) Sr.(a), (...), (... **nacionalidade**), (... **estado civil**), (... **função**), portador(a) do RG (...) e da CPTS (...) nº Série (...), inscrito(a) no CPF/ME sob o nº (...), residente à rua (...), nº (...), Bairro: (...), CEP (...), no Município de (...)/(UF), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, em vista das considerações a seguir dispostas:

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia global do Covid-19 (causada pelo coronavírus), tendo o surto classificado pela OMS como emergência de saúde pública;

Considerando também a decretação do estado de calamidade público reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando ainda, a edição de medidas trabalhistas para enfrentamento do surto de Covid-19, como parte das providências adotadas pelos entes públicos governamentais: Federal, Estadual e Municipal, visando assim, resguardar a saúde, higiene e segurança do trabalhador e o bem estar dos mesmos, direito constitucionalmente garantido;

Considerando por fim, a publicação em edição extra, da **Medida Provisória nº 936**, de 01 de abril de 2020, que instituiu o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – BEPER**, do Governo Federal, resolvem as partes, livres de qualquer vício, firmar o presente Acordo nos termos e condições abaixo:

**Clausula 1ª.** - Fica acordado entre a EMPREGADORA e o(a) EMPREGADO(A), através do presente instrumento particular, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**, na forma que autoriza o art. 3º, inciso III e o art. 8º e seguintes da Medida Provisória nº 936 de 02 de abril de 2020, de enfrentamento ao Covid-19 (coronavírus) durante o prazo de (...), iniciando em .../.../... e encerrando em .../.../...<sup>19</sup>

**Clausula 2ª.** - Durante o período da suspensão temporária de trabalho estabelecida na Cláusula 4ª, o(a) EMPREGADO(A) receberá diretamente do Governo Federal, através do Ministério da Economia, sem qualquer gerência ou responsabilidade da EMPREGADORA, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal no valor de R\$ (...) (... por extenso), equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o(a) EMPREGADO(A) teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990 e a EMPREGADORA pagará a título de ajuda compensatória<sup>20</sup> o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário.

**Parágrafo primeiro.** – O pagamento da primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do acordo e será pago exclusivamente enquanto durar a suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo.** – Para viabilizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal, a EMPREGADORA informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, pelo que, desde já, o(a) EMPREGADO(A) anui expressamente com a cessão das informações necessárias para tal.

<sup>19</sup> Nos termos do artigo 8º da MP 936/2020: O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

<sup>20</sup> Art. 8º (...) § 5º A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado...

**Parágrafo terceiro.** - Havendo atraso na regulamentação do sistema e das normas complementares disciplinadas no artigo 4º da MP 936/2020, o prazo para a comunicação ao Ministério da Economia será prorrogado.

**Parágrafo terceiro.** – Na hipótese de falha na transmissão dos dados de que trata o parágrafo segundo, do(a) EMPREGADO(A) pela EMPREGADORA, por motivo de força maior ou de caso fortuito, sem que haja qualquer culpa ou dolo da EMPREGADORA, nestas hipóteses, não será obrigada a assumir o pagamento do valor previsto no caput, da Cláusula 2ª.

**Clausula 3ª.** - Pelo presente instrumento, o(a) EMPREGADO(A) receberá da EMPREGADORA ajuda compensatória mensal no valor de R\$ (...) (... por extenso), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do(a) EMPREGADO(A), o valor de durante o período da suspensão temporária de trabalho estabelecida na Cláusula 4ª verba esta, que terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do (a) EMPREGADO(A).

**Parágrafo primeiro.** - A ajuda compensatória mensal prevista no *caput* da Cláusula 2ª não integrará:

- ix. a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte;
- x. a declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado indenizatória;
- xi. a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários indenizatória;
- xii. a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo segundo.** - Durante o período de suspensão temporária do contrato previsto na Cláusula 4ª, o(a) EMPREGADO(A) ficará autorizado(a) a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.



**Clausula 4ª.** - O presente Acordo vigera pelo prazo de (...) (... por extenso)<sup>21</sup> dias, sendo que o(a) EMPREGADO(A) declara ter recebido uma cópia com 2 (dois) dias corridos de antecedência.

**Clausula 5ª.** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado:

- vii. da cessação do estado de calamidade pública;
- viii. da data estabelecida na Cláusula 4ª deste acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou
- ix. da data de comunicação da EMPREGADORA ao(a) EMPREGADO(A) sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**Clausula 6ª.** - Na hipótese de dispensa a pedido ou por justa causa pela EMPREGADORA, não se aplicam as indenizações previstas no §1º do artigo 10, da MP 936/2020.

**Clausula 7ª.** - O presente Acordo Individual será comunicado pela EMPREGADORA ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

**Clausula 8ª.** - O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.

**Clausula 9ª.** - Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do presente Acordo Individual, será competente o foro trabalhista da Comarca de (...), Estado de (...), em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(município)/(UF), 14 de abril de 2020.

<sup>21</sup> Nos termos do art. 8º da MP 936/2020, a suspensão provisória do contrato de trabalho terá limitação máxima de 60 dias, que poderão ser fracionados em dois períodos de até 30 dias.

---

**EMPREGADORA**

**Testemunha 01:** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Endereço:

---

**EMPREGADO(A)**

**Testemunha02:** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Endereço